# Código de Ética

# Âmbito de aplicação

O Código de Ética é aplicável a todos os colaboradores da Sociedade de Construções Acácio Baptista, Ida, adiante também referenciada como SCAB, incluindo fornecedores, subempreiteiros, empresas de trabalho temporário, auditores externos e outras entidades que lhe prestem serviços direta ou indiretamente.

A noção de colaboradores congrega todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e funcionários da SCAB.

Por clientes deve entender-se pessoas singulares ou coletivas a quem a SCAB presta os seus serviços.

Consideram-se fornecedores, todas as pessoas singulares ou coletivas que fornecem produtos à SCAB ou lhe prestam serviços.

As partes interessadas constituem pessoas singulares ou coletivas que interagem com a SCAB no universo empresarial, institucional e de cidadania. O conceito aglomera todos aqueles que possam ter interesse na conduta ética da SCAB e dos seus colaboradores, incluindo clientes, fornecedores, parceiros e membros da comunidade.

#### 1. Legislação e ética

- 1.1. Cumprimento da Legislação
  - 1.1.1. A SCAB e todos os seus colaboradores comprometem-se a exercer a sua atividade dentro do quadro legal nacional e internacional vigente nas regiões onde prestam os seus serviços. Os colaboradores não poderão, no exercício das suas funções, violar as legislações e regulamentos em vigor para a sua atividade.
  - 1.1.2. A SCAB deve responder às solicitações das autoridades de supervisão e fiscalização, prestando a informação necessária de modo a não obstruir o exercício das funções por parte das referidas entidades.

### 1.2. Ética

- 1.2.1. A SCAB garante a disponibilização do Código de Ética a todos os colaboradores.
- 1.2.2. A abordagem da SCAB na implementação deste Código de Ética será próativa, transparente e enquadrada em regulamentação adequada.
- 1.2.3. Este código servirá de base de resolução de conflitos de âmbito ético em complementaridade com os regulamentos legais existentes.

#### 2. Conduta no ambiente de trabalho

- 2.1. Transparência, honestidade e integridade
  - 2.1.1. A SCAB e todos os seus colaboradores atuarão em conformidade com princípios de honestidade, transparência e integridade.
  - 2.1.2. Os colaboradores da SCAB assumirão uma conduta profissional, responsável e zelosa procurando, mesmo nas situações mais difíceis, atingir um nível de excelência no desempenho.
  - 2.1.3. Sempre que solicitados, a SCAB e seus colaboradores explicarão de forma transparente as decisões e comportamentos profissionais assumidos, sem desrespeito pelos deveres de sigilo profissional.
  - 2.1.4. A atuação dos colaboradores pautar-se-á pelo dever de lealdade para com a empresa, sendo o conflito com interesses pessoais reportado por escrito pelo colaborador à hierarquia.
  - 2.1.5. Os colaboradores comprometer-se-ão a não exercer qualquer atividade profissional externa que possa ter interferência nas suas funções ou conflituar com as atividades da empresa onde se inserem.
  - 2.1.6. Os colaboradores que possuem entre si algum vínculo familiar não deverão manter uma ligação hierárquica ou funcional direta.
  - 2.1.7. Qualquer comportamento assumido que entre em conflito com o presente Código de Ética deverá ser reportado, garantindo-se confidencialidade e proteção jurídica a quem reporta e tratamento imparcial ao sujeito alvo.
  - 2.1.8. Os colaboradores têm dever de sigilo sobre assuntos relacionados com a empresa, clientes e fornecedores, só podendo divulgar informação se for do interesse da empresa ou mediante autorização desta.
  - 2.1.9. Os colaboradores devem zelar pelo património da empresa, usando-o apenas na sua atividade profissional e de modo eficiente.

#### 2.2. Ambiente de trabalho

2.2.1. A SCAB promoverá o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos seus colaboradores, procurando contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

- 2.2.2. A SCAB incentivará a lealdade, civilidade, amabilidade e profissionalismo nas relações entre colaboradores, respeitando os direitos e heterogeneidade existente.
- 2.2.3. Todos os colaboradores deverão ser vigilantes na observância das normas de higiene e segurança no trabalho, tendo o dever de reportar não conformidades detetadas. A SCAB reafirma como prioridade a segurança e saúde dos seus funcionários.
- 2.2.4. Os colaboradores devem incentivar e contribuir ativamente para a cooperação e responsabilização.

# 2.3. Desenvolvimento do capital humano

- 2.3.1. A SCAB procurará que os seus colaboradores atinjam elevados níveis de satisfação e realização profissional, remunerando de forma justa e garantindo um ambiente profissional saudável e seguro.
- 2.3.2. Os colaboradores deverão procurar melhorar continuamente os seus conhecimentos e competências através de um bom nível de aproveitamento das ações de formação subsidiadas pela SCAB.

# 3. Direitos Humanos e igualdade de oportunidades

#### 3.1. Direitos Humanos

- 3.1.1. A SCAB assumirá uma conduta enquadrada nos diplomas legais que convencionam os direitos humanos fundamentais e universais que constam de Convenções, Tratados e iniciativas internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, a Organização Internacional do Trabalho e a Global Compact.
- 3.1.2. A SCAB nunca irá empregar mão-de-obra infantil quer diretamente quer através de terceiros que lhe forneçam produtos ou prestem serviços.
- 3.1.3. A SCAB é contra a detenção arbitrária, tortura ou execução e a favor da liberdade de organização e associação pacíficas, da liberdade ideológica, de consciência e religiosa, bem como das liberdades de opinião e de expressão.

#### 3.2. Não discriminação e Igualdade de oportunidades

3.2.1. A SCAB garante a não discriminação em função de raça, género, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social, naturalidade ou associação sindical. A SCAB irá garantir a igualdade de oportunidades a todos os colaboradores.

- 3.2.2. A SCAB procurará proteger os seus colaboradores de atos de violência psicológica condenando comportamentos que ponham em causa a integridade moral dos seus colaboradores, nomeadamente insultos, ameaças, isolamento, invasão da privacidade ou limitação profissional.
- 3.2.3. A SCAB não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

#### 4. Integridade

- 4.1. Proibição de práticas de corrupção e suborno
  - 4.1.1. É interdita toda a prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões quer por via da criação e manutenção de situações de favor ou irregulares.
  - 4.1.2. A SCAB e os seus colaboradores estão proibidos de efetuar qualquer contribuição monetária a partidos políticos como forma de aliciamento ou influência.
  - 4.1.3. A SCAB e os seus colaboradores divulgarão qualquer acontecimento respeitante à empresa que possa ter influência sobre a respetiva situação económica, ambiental ou social.
  - 4.1.4. A SCAB e os seus colaboradores recusarão toda e qualquer oferta que tenha subjacente o intuito de influenciar a empresa ou o colaborador. Em caso de dúvida, a situação deverá ser reportada por escrito à hierarquia.

### 4.2. Relações com sócios

- 4.2.1. É assumido como um dos objetivos primordiais da SCAB a criação de valor para os sócios através da garantia de excelência no desempenho económico e do respeito por princípios de responsabilidade social e sustentabilidade.
- 4.2.2. A SCAB garante a igualdade de tratamento aos sócios, disponibilizando, em tempo útil, as informações necessárias.

#### 5. Relações com Clientes e Fornecedores

- 5.1. A SCAB incentivará o respeito pelas normas de segurança vigentes na empresa por parte dos clientes e fornecedores com os quais mantenha relações negociais.
- 5.2. A SCAB incentivará a lealdade, civilidade, amabilidade e profissionalismo nas relações que estabelece com clientes e fornecedores, respeitando os seus direitos e a heterogeneidade existente.

5.3. A SCAB não manterá relações negociais com fornecedores que não demonstrem respeito por este Código de Ética, comprometendo-se a monitorizar a sua conduta e a adotar medidas imediatas e rigorosas caso não se verifique o seu cumprimento.

#### 6. Ambiente e sustentabilidade

- 6.1. A SCAB e os seus colaboradores procurarão minimizar os impactos ambientais da sua atividade, promovendo a sustentabilidade.
- 6.2. A SCAB compromete-se a garantir sustentabilidade no processo de tomada de decisão, efetuando uma avaliação do seu impacto nas regiões onde atua.

# 7. Ação disciplinar

7.1. Todo o colaborador que não cumpra os princípios que constam deste código está sujeito a ações disciplinares nos termos estabelecidos em regulamentação própria.

